

DECRETO Nº 115, DE 01º DE JUNHO DE 2023.

Regulamenta E Aprova O Regimento Interno Dos Registros De Atividades Dos Departamentos De Administração Geral *De Barra Do Corda*.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado no Âmbito do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, o regimento interno dos registros de atividades dos departamentos que constituem as atividades dos setores mencionados neste decreto.

Art. 2º A autorização referida neste artigo tem por objetivo determinar a emissão de relatório de atividades a serem formulados e enviados ao poder executivo municipal dos setores de:

- I-Contabilidade
- II-Controladoria
- III-Comissão permanente de Licitações (CPL)
- IV-Recursos humanos
- V-Convênios

§1º Compete ao setor de Contabilidade emitir:

- I- Relatório de Registros Contábeis;
- II- Relatório de pendências;
- III- Obrigações com o Portal da Transparência;
- IV- Prazos do Tribunal de Contas Estadual;
- V- Relatório de prazos cumpridos e descumpridos;
- VI- Justificativas.

§2º Compete ao setor de Controle Interno emitir:

- I- Relatório de processos licitatório e de pagamento analisados por espécie e área;
- II- Relatório de auditoria FOPAG;
- III- Relatório de pendências;
- IV- Relatório de prazos cumpridos e descumpridos;
- V- Justificativas.

§3º Compete a Comissão permanentê de Licitações emitir:

- I- Relatório de processos em andamento por área;
- II- Relatório de pendências;
- III- Obrigações com a transparência;
- IV- Relatório de prazos cumpridos e descumpridos;
- V- Justificativas.

§4º Compete ao setor de Recursos Humanos emitir:

- I- Relatório de diárias;
- II- Relatório de folha de pagamento;
- III- Relatório de pendências;
- IV- Obrigações com o portal da transparência;
- V- Relatório de prazos cumpridos e descumpridos;
- VI- Justificativas.

§4º Compete ao setor de Convênios emitir:

- I- Relatório de pendências;
- II- Relatório de organograma de ações;
- III- Relatório de convênios vigentes;
- IV- Obrigações com o portal da transparência;
- V- Relatório de prazos cumpridos e descumpridos;
- VI- Justificativas.

Art. 3º O relatório deverá ser entregue mensalmente até o dia 15 (quinze), relativo às atividades executadas no mês imediatamente anterior.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Fiscalizar os relatórios formalizados das atividades.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Barra do Corda/MA, 01 de junho de 2023

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Barra do Corda-MA